

## LABORATORIO FARMACEUTICO DA MARINHA/RJ

## Termo de Referência 23/2026

## Informações Básicas

<b>Número do artefato</b>	<b>UASG</b>	<b>Editado por</b>	<b>Atualizado em</b>
23/2026	765741-LABORATORIO FARMACEUTICO DA MARINHA/RJ	LUIZ FELIPE RODRIGUES DE SOUZA LIMA	05/03/2026 14:56 (v 0.4)
<b>Status</b>			
CONCLUIDO			

## Outras informações

<b>Categoria</b>	<b>Número da Contratação</b>	<b>Processo Administrativo</b>
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes		63071.000319/2026-69

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de Material de Embalagem para produção dos medicamentos do Laboratório Farmacêutico da Marinha (LFM), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CATMAT	OBJETO	REQUISIÇÃO MÍNIMA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	477577	BULA 637 X 190 MM	50 MI	350 MI	R\$ 185,20	R\$ 64.820,00

1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, e não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.3. O prazo de vigência da Contratação será de 12 (doze) meses contados da emissão da nota de empenho, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Aplicação de Recurso 2026, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

3.2. A solução especificada e que se pretende adquirir adéqua-se à necessidade de fabricar e embalar os seguintes medicamentos no parque fabril do LFM:

3.2.1. Leflunomida 20 mg; e

3.2.2. Riluzol 50 mg.

3.3. A especificação do objeto encontra-se em anexo no Termo de Referência.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **SUSTENTABILIDADE**

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos no documento de Especificação de Material do objeto, devem ser atendidos os requisitos que constam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e o disposto nas Leis e Resoluções Ambientais.

4.1.1. Pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, é recomendável que a contratada observe os seguintes critérios de sustentabilidade:

4.1.1.1. Utilize em seu processo produtivo, máquinas que reduzem a geração de resíduos industriais com menor uso da água e energia. A comprovação deverá ser através de uma declaração do fornecedor, em um documento timbrado ou por e-mail, quando solicitado.

4.1.1.2. Utilize embalagens compactas e recicláveis ou que sejam objeto de logística reversa. A comprovação deverá ser através de uma declaração do fornecedor, em um documento timbrado ou por e-mail, quando solicitado.

4.1.1.3. Utilize materiais de baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água. A comprovação deverá ser através de uma declaração do fornecedor, em um documento timbrado ou por e-mail, quando solicitado.

### **INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS**

4.2. Na presente contratação não haverá direcionamento de marca, devendo o objeto atender as especificações estabelecidas pela Seção de Controle de Embalagem do Laboratório Farmacêutico da Marinha.

### **DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS**

4.3. Amostra de pré-fornecimento

4.3.1. Procedimento de apresentação das amostras:

4.3.1.1. Havendo a homologação da proposta, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar amostra de pré-fornecimento para análise de conformidade com os parâmetros estabelecidos pelo LFM. Este processo ocorrerá após o recebimento da nota de empenho e do layout do item empenhado, observando-se os prazos e etapas a seguir descritos.

4.3.1.1.1. Amostra Virtual:a) O fornecedor terá até 10 (dez) dias para apresentar a amostra virtual de pré-fornecimento para análise da Seção de Controle de Embalagem.

b) Em caso de reprovação, um ajuste na amostra virtual será solicitado, e a nova amostra deverá ser enviada para análise em até 05 (cinco) dias.

4.3.1.1.2. Amostra Física:

a) Após a aprovação da amostra virtual, o fornecedor deverá enviar a amostra física de pré-fornecimento para a realização de teste em máquina, prova de cor e avaliação das características do produto pela Seção de Controle de Embalagem em até 10 (dez) dias.

b) A produção do lote industrial somente será autorizada após a aprovação da amostra Atenção: física de pré-fornecimento. Essa aprovação é condição indispensável para a emissão da autorização de produção e fornecimento do lote industrial.

c) Em caso de reprovação da amostra física, uma nova amostra deverá ser enviada para análise em até 05 (cinco) dias.

4.3.2. Amostras do lote (quando aplicável):

4.3.3. Além das amostras de pré-fornecimento, o fornecedor deverá encaminhar amostras do lote efetivamente produzido para fins de verificação da conformidade do fornecimento, conforme os critérios de amostragem definidos pelo LFM (NBR 5426:1985 – Planos de amostragem e procedimentos na inspeção por atributos).

### **LIMITE DE REPROVAÇÃO E DESCLASSIFICAÇÃO**

4.4. Limite de Reprovações:

4.4.1. O fornecedor poderá ter, no máximo, 03 (três) reprovações da amostra física de pré-fornecimento.

4.5. Desclassificação:

4.5.1. Após a terceira reprovação, o fornecedor será automaticamente desclassificado, e o próximo fornecedor classificado será convocado.

## OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.5. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Aviso de Contratação, Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

4.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

4.7. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

## SUBCONTRATAÇÃO

4.8. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

## GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.9. Não haverá exigência da garantia da contratação conforme disposto no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes no item 4 do Estudo Técnico Preliminar.

# 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

## CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. Prazos e quantidades:

5.1.1. O prazo de entrega dos bens é de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento da nota de empenho.

5.1.2. Para cada empenho emitido, o quantitativo deste empenho deverá ser entregue em remessa única.

5.2. Local e agendamento:

5.2.1. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Avenida Dom Hélder Câmara, 315 – Benfica, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20911-291, de Segunda a Sexta no horário das 07h30 às 15h30.

5.2.2. É necessário o agendamento de entrega com no mínimo 48h (quarenta e oito horas) de antecedência.

5.2.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24h (vinte e quatro horas) de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Qualidade e documentação do produto:

5.3.1. O fornecedor deverá apresentar nota fiscal contendo a descrição do produto de acordo com a constante na nota de empenho, número da nota de empenho e dados bancários da empresa, além de quaisquer outras informações necessárias à perfeita identificação do fornecimento.

5.3.2. A cada fornecimento, o material deverá vir acompanhado de Certificado de Análise (Laudo do Fornecedor) emitido pelo fabricante do material, contendo, no mínimo, as seguintes informações não sendo permitida a utilização de abreviações:

a) Identificação do fornecedor e do fabricante;

b) Número do lote e descrição do material;

c) Resultados dos ensaios realizados e métodos utilizados;

d) Nome, data e assinatura do responsável técnico pelos ensaios;

e) Datas de fabricação e de validade do material;

f) Condições de armazenamento recomendadas (temperatura e umidade relativa do ar);

g) Comprovação de que, na data da entrega, o material apresenta no mínimo 70% (setenta por cento) do período total de validade a ser expirado.

5.3.3. Todos os volumes deverão conter a identificação original do fabricante, incluindo nome do material, número do lote do fabricante, nome do fabricante, país de origem e prazo de validade. As embalagens devem estar íntegras, bem fechadas, lacradas, limpas e devidamente rotuladas, garantindo a rastreabilidade e a conformidade com as especificações aprovadas pelo LFM. Quando aplicável, deverá constar etiqueta externa com amostra do produto colada e todas as informações de identificação (descrição, lote, quantidade, datas de fabricação e validade, condições de armazenagem e advertências, quando houver).

5.3.4. Prazo de validade do material:

5.3.4.1. Todo material de embalagem fornecido deverá apresentar, na data de entrega, no mínimo 70% (setenta por cento) do período total de validade vigente, conforme indicado no respectivo Certificado de Análise. Observar o prazo de validade definido na Especificação Técnica do Material emitida pela Seção de Controle de Embalagens do LFM.

5.3.5. Controle de alterações técnicas:

5.3.5.1. Qualquer alteração técnica nas especificações do material a ser fornecido deverá ser previamente comunicada e aprovada pela Seção de Controle de Embalagens do Laboratório Farmacêutico da Marinha (LFM).

5.3.5.2. O descumprimento desta exigência poderá implicar:

- a) Reprovação da amostra ou do lote entregue;
- b) Desclassificação do fornecedor, conforme previsto no item 4.5 deste Termo de Referência;
- c) Recusa do material entregue, com obrigação de substituição imediata, sem ônus adicional para a Administração.

## **VEÍCULO DE ENTREGA**

5.4. Efetuar entrega em caminhão rampa, ou quando em caminhão sem rampa ou outro veículo, fornecer no mínimo duas pessoas para desembarque do material.

5.5. Não transportar o material em veículos que se destinam, originalmente, ao transporte de alimentos, produtos de higiene e cosméticos, saneantes domissanitários, máquinas/equipamentos e outros materiais não compatíveis com a carga, o baú do mesmo deverá encontrar-se totalmente fechado, sem fenda, sem abertura, limpa, e possuir certificado de sanitização com prazo de validade.

5.6. A carga precisa estar devidamente embalada e paletizada, preferencialmente em palete padrão, tipo PBR. A fim de mitigar o risco de danos a carga transportada, deve-se observar o empilhamento máximo de cada material e não ultrapassar a borda do palete.

5.7. Os materiais deverão ser transportados e entregues devidamente acondicionados na temperatura exigida pelo fabricante do material, sob pena de devolução dos mesmos e substituição por outro lote, diferente do apresentado inicialmente.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. Por se tratar de aquisição única e de entrega imediata do item, a contratação será formalizada por meio de emissão de nota de empenho, não sendo celebrado contrato administrativo. Assim a gestão e fiscalização da execução ocorrerão de forma direta, conforme as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, cabendo ao setor requisitante o acompanhamento do recebimento e conferência do material, garantindo o atendimento integral às especificações deste Termo de Referência.

## **7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.3. Multa:

7.3.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

7.3.1.1. Compensatória, para as infrações descritas acima nas alíneas “e” a “h” de 25% (vinte e cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.3.1.2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

7.3.1.3. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

7.3.1.4. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.3.1.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

7.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.9.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.9.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.10.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.10.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.13.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sicaf

7.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.15. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, laudo do fabricante, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação mediante termo detalhado.

8.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.8. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

### **OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.9. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e seus anexos.

8.10. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Aviso de Contratação Direta, Termo de Referência e Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.11. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.12. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

8.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 03/2018

8.14. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecida no Aviso de Contratação Direta, Termo de Referência e seus anexos.

## LIQUIDAÇÃO

8.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogável por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.15.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.16. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contratado e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e
- g) informações bancárias como banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.17. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.18. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.19. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.19.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.19.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.20. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas cabíveis nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos não serão realizados normalmente, até que o contratado regularize sua situação junto ao SICAF.

8.23.1. A situação da contratada inadimplente no SICAF será avaliada pela contratante, que adotará as providências necessárias, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

## PRAZO DE PAGAMENTO

8.24. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

## FORMA DE PAGAMENTO

8.26. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **CESSÃO DE CRÉDITO**

8.30. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.30.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.30.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.30.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.30.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.31. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

## **REAJUSTE**

8.32. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.33. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.34. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.39. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.40. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.41. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.42. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.43. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462, de 2023):

8.44.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021:

8.44.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.44.3. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8.45. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, com base no seguinte fundamento: em razão do valor estimado se encontrar dentro do limite de valor da dispensa de licitação.

### **FORMA DE FORNECIMENTO**

9.2. O fornecimento do objeto será de forma única podendo ser dividido em mais de uma nota de empenho, conforme a necessidade da CONTRATANTE e quantidade mínima prevista.

### **EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

9.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

9.3.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.3.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresasnegocios/pt-br/empreendedor>;

9.3.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77/2020.

9.3.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.3.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

9.3.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

9.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943;

9.8. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.10. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.11. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal

### **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

9.12. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação (art. 5º, II, alínea “c”, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 116/2021), ou de sociedade simples;

9.13. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, II);

### **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

9.14. Em virtude da especificidade do objeto para qualificação técnica, será exigido para o:

9.14.1. Fornecedor quando representante:

9.14.1.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento do bem pretendido, através do atestado de capacidade técnica de fornecimento para pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.14.1.1.1. Somente serão aceitos atestados que comprovem a capacidade técnica referente ao item especificamente licitado, não sendo aceitos atestados referentes a itens distintos.

9.14.1.1.2. Será admitido, para fins de comprovação o percentual 20% (vinte por cento) do quantitativo total licitado.

9.14.1.1.3. Será aceito o somatório de diferentes atestados desde que executados de forma concomitante.

9.14.1.1.4. O atestado de capacidade técnica deverá ser apresentado em nome da contratada, podendo ser em nome da matriz ou da filial.

9.14.1.1.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.14.1.2. Licença ou alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura.

9.14.1.3. Código de Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) da empresa, que evidencia sua função de distribuidor do item licitado.

9.14.1.4. Documento/carta emitido pelo fabricante do material que o licitante está autorizado a distribuir ou comercializar o material licitado, ou autorização do fabricante para participação em processos aquisitivos públicos.

9.14.2. Fornecedor quando fabricante:

9.14.2.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento do bem pretendido, através do atestado de capacidade técnica de fornecimento para pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.14.2.1.1. Somente serão aceitos atestados que comprovem a capacidade técnica referente ao item especificamente licitado, não sendo aceitos atestados referentes a itens distintos.

9.14.2.1.2. Será admitido, para fins de comprovação o percentual 20% (vinte por cento) do quantitativo total licitado.

9.14.2.1.3. Será aceito o somatório de diferentes atestados desde que executados de forma concomitante.

9.14.2.1.4. O atestado de capacidade técnica deverá ser apresentado em nome da contratada, podendo ser em nome da matriz ou da filial.

9.14.2.1.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.14.2.2. Licença ou alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura.

9.14.2.3. Código de Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) da empresa, que evidencia sua função de distribuidor do item licitado.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO**

9.15. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.16. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.17. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.18. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.19. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

## **10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 64.820,00 (sessenta e quatro mil oitocentos e vinte reais), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1.

10.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado.

## **11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **12. DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

## **13. ANEXO I**

Não se aplica

## **14. ANEXO II**

Não se aplica

## **15. Responsáveis**

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**LUIZ FELIPE RODRIGUES DE SOUZA LIMA**

Membro da Equipe de Planejamento

**ALINE KAYO SASSAKI**

Membro da Equipe de Planejamento

Despacho: De acordo com as demandas e necessidades do LFM, aprovo este ETP

**HERALDO HENRIQUE DE MORAIS FILHO**

Responsável pela Formalização da Demanda & Líder da Equipe de Planejamento